



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 108\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério do Mar:

Gabinete da Ministra.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior da Magistratura.

Secretaria.

Procuradoria-Geral da República.

Secretaria.

Conselho Superior do Ministério Público.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.º o Primeiro-Ministro:

De 24 de Abril de 1998:

Sob proposta do Presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, é designado o director administrativo do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, Pedro António Silva, para substituir o presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, durante a sua ausência no Senegal de 20 a 25 de Abril do corrente ano

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia 16 de Abril de 1998. — O Director de Gabinete. — Luis de Almeida Cardoso Júnior.

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 6 de Abril de 1998:

Francisco Pedro Gonçalves, agente administrativo, referência 3, escalão A, do Gabinete da Descentralização, destacado na Câmara Municipal da Brava, desvinculado da Função Pública, nos termos

do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 848 150\$ (oitocentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 15 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1998).

De 28:

Boaventura Tavares Mendes Correia, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 490\$08 (oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa escudos e oito centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

Feliciano Carvalho Freire, operário qualificado, referência 7, escalão E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 565 014\$20 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil e catorze escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 24 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

De 6 de Maio:

José Maria Veiga, agente florestal, referência 6, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 120 076\$60 (um milhão cento e vinte mil e setenta e seis escudos e sessenta centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 18 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa Voluntário, na Praia, 11 de Maio de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 20 de Maio de 1997:

Elvira Maria Costa de Albuquerque Vera-Cruz Martins, professora do ensino secundário, referência 13, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 23 de Setembro de 1996 e homologado por despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, de 22 de Julho do mesmo ano, com direito a pensão anual de 569 307\$ (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e sete escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do

mesmo diploma, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1998).

De 3 de Setembro:

Maria de Fátima Rosa de Carvalho, técnico auxiliar de administração, referência 5, escalão E, do quadro de pessoal civil da Polícia de Ordem Pública, prestando serviço na divisão dos serviços administrativos do Comando-Geral da Polícia, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 52/95, de 26 de Dezembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º, da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 274 803\$60 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e três escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento para 1997.

De 11 de Março de 1998:

Francisco dos Santos, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 134 778\$12 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e oito escudos e doze centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento para 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1998).

De 6 de Abril:

Pedro da Costa, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46/95, de 13 de Novembro, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º, da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 168 335\$28 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1998).

A despesa tem cabimento no capítulo 1º divisão 22ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1998).

De 15:

Gesibela Maria Rodrigues Barbosa, controlador de primeira classe, referência 8, escalão A, da carreira do pessoal técnico aduaneiro auxiliar do quadro privativo de Finanças, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde,

emitido em sessão de 30 de Outubro de 1997 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 4 de Novembro do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 217 800\$ (duzentos e dezassete mil, oitocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37^o do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 7^a, código 01.03.04 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 10/98, de 9 de Março, o despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública, de 15 de Dezembro de 1997, respeitante à desligação de serviço do Sr. Nascimento Agues Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde se lê.

Nascimento Agnes Rodrigues.

Deve se ler.

Nascimento Agues Rodrigues.

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 20 de Abril de 1998:

Josefa Montrond de Oliveira, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Marcelino de Oliveira, que foi agente sanitário do Ministério da Saúde e Promoção Social, falecido em 8 de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64^o, 65^o e 72^o do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$, com efeitos de 8 de Janeiro de 1997.

Benefecia do Decreto-Lei nº 21/94.

De 22:

Ema Ramos Silva na qualidade de viúva e representante do filho menor Alvaro Henrique da Silva Barros, de Abílio de Barros que foi agente da polícia económica fiscal, aposentado, falecido em 31 de Maio de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64^o, 65^o e 72^o do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 162 286\$, com efeitos de 31 de Maio de 1997.

Benefecia do Decreto-Lei nº 38/97.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1998).

De 27:

Mercedes Ramos Lopes, tia e representante da menor Magaly Santos da Fonseca Monteiro, filha de António José Monteiro, que foi subsidiário nos termos do artigo 1^o da Lei 67/IV/92 de 30 de Dezembro, falecido em 14 de Junho de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64^o, 65^o e 72^o do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 126 000\$, com efeitos de 14 de Junho de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

Benefecia do Decreto-Lei nº 38/97.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1^o, divisão 7^a, código 01.03.05 do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia 6 de Maio de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 14 de Abril de 1998:

Dâmocles Milicíades Sá Nogueira, técnico, referência 12, escalão A, da Direcção-geral dos Desportos, progride para o escalão B, ao abrigo dos artigos 21^o e 22^o do Decreto-Lei nº 89/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3^o e 4^o do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de Março de 1997.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10^a Cl Ec. 01.01.01 do orçamento vigente do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro.

Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 8 de Maio de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 30 de Janeiro de 1998:

Maria de Fátima Spencer, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de secretária do ex-Presidente da República, conforme despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e S. Ex^a o Secretário de Estado das Finanças publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 18/96 de 6 de Maio, dada por finda, a seu pedido, a referida comissão.

Direcção de Administração, na Praia, 7 de Maio de 1998. — A Directora de Administração, *Custódia Lima*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Despachos do Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar:

De 31 de Outubro de 1997:

Maria Paula Santos, ajudante de serviços gerais, referência 1, grau A, do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, concedida licença sem retribuição por um período de três meses a partir de 18 de Novembro de 1997.

De 28 de Novembro:

António Carlos da Cruz Semedo Varela, docente Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, concedida licença sem retribuição por um período de seis meses a partir de 1 de Outubro de 1997.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 14 de Abril de 1998. — O Presidente substituto, *João Manuel Lizardo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 24 de Novembro de 1997:

João José Almeida Gomes, licenciado em direito, nomeado nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, ficando colocado nesse mesmo Gabinete.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª Cl. Ec. 01.01.01. do orçamento vigente do Ministério da Justiça e da Administração Interna. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de de Abril de 1998).

De 26 de Março de 1998:

Dr. Benfeito Mosso Ramos, juiz de direito de 2ª classe, nomeado ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 51/83 de 25 de Junho, conjugado com o nº 1, alínea b) do artigo 39º da Lei nº 135/TV/95 de 3 de Junho, e, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura, para em comissão de serviço, exercer as funções de Inspector Superior Judicial, com efeitos a partir do dia 8 de Abril de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª código 01.01.01. do orçamento do estado em vigor.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 8 de Maio de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 26 de Fevereiro de 1998:

Contrato administrativo de provimento

Anastácio Piedade da Silva, contratado, para nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como assistente administrativo, com a remuneração mensal de 19 651\$ ilíquido.

Mafalda Sofia Barros Ferreira Neves, contratada, para nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como assistente administrativo, com a remuneração mensal de 19 651\$ ilíquido.

Contrato de trabalho a termo

Oswaldo da Graça Costa, contratado, para nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como telefonista, com a remuneração mensal de 15 430\$ ilíquido.

Marília Silva Andrade, contratada, para nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como ajudante de serviços gerais, com a remuneração mensal de 11 459\$ ilíquido.

Elsa Maria Sousa, contratada, para nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviço como ajudante de serviços gerais, com a remuneração mensal de 11 459\$ ilíquido.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1998).

Direcção da Administração Geral, da Polícia Judiciária, na Praia 8 de Maio de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Mar:

De 3 de Dezembro de 1997:

Ermelinda da Luz Rocha, bacharel em planificação, contratada nos termos do artigo 20º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnico-adjunto, referência 11, escalação A, no Gabinete de Estudo e Planeamento deste Ministério.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1998).

Gabinete da Ministra do Mar, 9 de Maio de 1998. — O Directora de Gabinete, *Ana Emilia Marta*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^as o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e o Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Abril de 1998:

Hermenegildo dos Santos Ferreira, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, transferido, a seu pedido, para a Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1º de Maio de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01. do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 4 de Maio de 1998. — Pelo Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex^as o Ministro das Infraestruturas e Transportes e o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 26 de Dezembro de 1997:

João Baptista Clemente da Graça e Sabino Manuel da Graça, operários semi-qualificados, referência 5, escalão G, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com colocação na ex-Delegação do Ministro das Infraestruturas e Transportes de Santo Antão, transferidos para a Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/92, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 16 de Março de 1998:

José Lima Lopes Sanches, técnico superior, referência 13, escalão A,

do quadro da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedido licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 1 de Abril próximo, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 18:

Cândido Moreira Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de 2 (dois) anos com efeitos a partir de 17 de Abril próximo, nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 23:

Maria de Fátima Fernandes Fortes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do quadro do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril com efeitos a partir de 4 de Maio.

Dispensados da anotação do Tribunal de Contas.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 6 de Maio de 1998. — A Directora, *Maria da Luz R. M. de Oliveira Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 14 de Abril de 1998:

Elizangela Maria Silva, professora do ensino básico de 1ª, referência 7, escalão A, do polo nº 1 do Porto Novo, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Abril de 1998, que é do seguinte teor:

«Que a doente seja evacuada a um centro Neurocirúrgico, no exterior do país, para estudo e tratamento por estarem esgotados os recursos locais de tratamento, com carácter de máxima urgência».

De 30:

Adilson Jorge Tavares Correia, filho do ajudante dos serviços gerais, contratado, da Direcção-Geral das Alfândegas, Manuel Livramento Correia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Abril de 1998, que é do seguinte teor.

«Que o examinado necessita ser evacuado para o centro de recuperação protésica onde vem sendo seguido».

Obs: dado à sua menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

De 7 de Maio:

Maria José Pereira Neves, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 11 de Maio do corrente ano.

Despacho da Directora-Geral de de Saúde:

De 7 de Maio de 1998:

Maria Isabel da Graça Silva Ramos, enfermeira geral, escalão V, índice 100 da carreira de enfermagem, colocada no hospital «Dr. Agostinho Neto», — Praia, com efeitos a partir de 11 de Maio de 1998.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Maio de 1998:

Margarida Maria Correia Tavares, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 6:

Henriqueta Maria Timóteo Leitão Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Direcção Regional do PMI/PF — S. Vicente, concedidos 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do mês de Julho do corrente ano.

De 8:

Alzinda Monteiro Neves e Castro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde do Porto Novo — Santo Antão, concedidos 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1998.

Direcção-geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Maio de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 30 de Abril de 1998:

Maria de Fátima Coronel, juiz de direito de 2ª classe, escalão B, índice 160, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Juízo de Polícia do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, designada, ao abrigo do disposto no artigo 15º nº 4 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 75/90, de 10 de Setembro, para exercer as funções de Presidente do Mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Maio, p. futuro.

Ass. Óscar Gomes — Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e oito. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República:

De 7 de Maio de 1998:

Carlos Silva Gomes, delegado do Procurador da República, de 2^a classe, na situação de licença de longa duração, prorrogada, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 47^o e 48^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, e artigos 22^o e 18^o nº 3 alínea a) da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, por mais um ano a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1998.

Secretariado da Procuradoria-Geral da República, 7 de Maio de 1998. — O Secretário, José Luís Varela Marques.

Conselho Superior do Ministério Público

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicada de forma inexacta a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, no *Boletim Oficial* nº 18, de 4 de Maio, pelo que novamente se publica:

DELIBERAÇÃO

Nomeando o leccionado em direito, Dr. Nelson Isaac Pinheiro, para, em conformidade com os artigos 18^o nº 3 alínea a) 29^o nº 1, 31^o, nºs 1 e 2 e 5^o nº 1 alínea a), todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13^o nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8^o, nº 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente, o cargo de Procurador da República de 3^a classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República de 2^a Classe do Tarrafal, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 1 de Janeiro de 1998, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 12^a. Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna para 1998. — (Visado pelo Tribunal de contas em 23 de Abril de 1998).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicada de forma inexacta o Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República, no *Boletim Oficial* nº 18, de 4 de Maio, pelo que novamente se publica.

Despacho de S. Ex^a o Procurador-Geral da República:

De 3 de Abril de 1998:

Evandro Assunção Lopes de Carvalho, procurador da república, de 3^a classe, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9^o nº 2 alínea c) e 67^o nº 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República da Comarca de 2^a Classe de Santa Cruz para a Procuradoria da República da Comarca de 2^a Classe de Santa Catarina.

Sebastião Mendes de Pina, procurador da república, de 3^a classe, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9^o nº 2 alínea c) e 67^o nº 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República da Comarca de 2^a Classe de Santa Catarina para a Procuradoria da República da Comarca de 1^a Classe da Praia.

Nelson Isaac Pinheiro, procurador da república, de 3^a classe, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9^o nº 2 alínea c) e 67^o nº 3 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República da Comarca de 2^a Classe do Tarrafal para a Procuradoria da República da Comarca de 1^a Classe da Praia.

Os Magistrados ora transferidos deverão apresentar-se nas respectivas Comarcas para iniciar as suas funções a 4 de Maio de 1998.

Praia, 3 de Abril de 1998. — O Procurador-Geral, (as) *Henrique Monteiro*.

Está conforme o original.

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, 8 de Maio de 1998. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

o

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal:

De 15 de Abril de 1998:

Sigisbert Fay, contratado, para em regime de prestação de serviço, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, da Câmara Municipal do Tarrafal, com salário mensal de 47 697\$ (quarenta e sete mil seiscientos e noventa e sete escudos).

O presente contrato é celebrado pelo período de um ano, e a contar da data da sua assinatura, renovando tacitamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2^o, artigo 1^o, nº 4 do orçamento Municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 14^o da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Tarrafal, 4 de Maio de 1998. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

o

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal do Sal, tomada na sua sessão ordinária:

De 10 de Março de 1998:

Nos termos do artigo 39^o da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é convertida a nomeação provisória para definitiva, dos seguintes funcionários:

1. Maria Tereza Fortes Lélis, assistente administrativo, referência 6, escalão A;
2. Arlindo Rosário dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A;
3. Maria Luisa Lélis Fortes, assistente administrativo, referência 6, escalão A;
4. Gualdina da Cruz F. Brito, técnico auxiliar, referência 5, escalão D;
5. Francisco Emanuel Fernandes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A;
6. Maria Margariada Nobre de Melo, escriturária-dactilógrafo, referência 2 escalão A;
7. Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referência 7, escalão A;
8. Ângelo da Costa Soares, fiscal, referência 6, escalão A;
9. Jesuíno Rodrigues Sanches, operário qualificado, referência, 7 escalão A;
10. Manuel do Rosário da Graça, agente administrativo, referência 3, escalão B;

11. Eugénio do Rosário da Luz, agente administrativo, referência 3, escalão B;
12. António Carlos Monteiro, agente administrativo, referência 3, escalão B;
13. Eduardo Tavares Rocha, agente administrativo, referência 3, escalão B;
14. Elisia Joana Lima Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
15. Iolanda Isabel da G. Estrela, auxiliar biblioteca, referência 2, escalão B;
16. João dos Santos Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A;
17. José da Cruz Cotão, chefe de trabalho, referência 8, escalão A.

Ao abrigo do disposto no nº 1 alíneas a) e b) do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários:

1. Maria Tereza Fortes Lélis, assistente administrativo, referência 6, escalão B;
2. Arlindo Rosário dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão B;
3. Maria Luisa Lélis Fortes, assistente administrativo, referência 6, escalão B;
4. Gualdina da Cruz F. Brito, técnico auxiliar, referência 5, escalão E;
5. Francisco Emanuel Fernandes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;
6. Maria Margariada Nobre de Melo, escriturária-dactilógrafo, referência 2 escalão B;
7. Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referência 7, escalão B;
8. Ângelo da Costa Soares, fiscal, referência 6, escalão B;
9. Jesuíno Rodrigues Sanches, operário qualificado, referência 7 escalão B;
10. Olavo Salazar Lopes, operário qualificado, referência, 7 escalão B;
11. Iolanda Isabel Graça Estrela, auxiliar biblioteca, referência 2, escalão C;
12. Carlos Alberto Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B;
13. Carlos Alberto Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D;
14. Manuel António da Cruz, chefe de trabalho, referência 8, escalão B.
15. José da Cruz Cotão, chefe de trabalho, referência 8, escalão B.
16. Irineu da Cruz Diniz, operário qualificado, referência 7, escalão B;
17. Rito Gomes, operário qualificado, referência 7, escalão B;
18. Tomás Francisco do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão B;
19. Edgar do Rosário, fiscal, referência 5, escalão D;
20. Roberto Brito, fiscal, referência 5, escalão B;
21. César Brito, fiscal, referência 5, escalão B;
22. Jorge Augusto Bento, operário semi-qualificado, referência 5, escalão B;
23. Risete Tavares Semedo, técnico-adjunto, referência 11, escalão B;

24. Manuel do Rosário da Graça, agente administrativo, referência 3, escalão C;
25. Eugénio do Rosário da Luz, agente administrativo, referência, 3 escalão C;
26. Eduardo Tavares Rocha, agente administrativo, referência, 3 escalão C;
27. António Carlos Fernandes, agente administrativo, referência, 3 escalão C;
28. Eunice Santos Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B;
29. Filomena Henrique Ramos, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B;
30. Aldina Rodrigues Fortes, auxiliar administrativo, referência 1, escalão B;
31. António Luís do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão B;
32. Adriano Jesus Monteiro, operário qualificado, referência 7, escalão B;
33. Luís Monteiro Araújo, condutor pesado, referência 4, escalão B;
34. Daniel Jorge dos R. Monteiro, técnico auxiliar, referência 5, escalão E;
35. Daniel Correia Pires, técnico auxiliar, referência 5, escalão E;
36. António Manuel Soares, técnico auxiliar, referência 5, escalão B;
37. Leonel Silva Almeida, técnico auxiliar, referência 5, escalão B;
38. Hélder Morais da Graça, técnico auxiliar, referência 2, escalão B;
39. Elísia Joana Lima Brito, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão C;
40. João dos Santos Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B;

(Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º nº 1, alínea o) da Lei nº 84/TV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 24 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *André Mota da Cruz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

DELIBERAÇÃO Nº 1/CNEST/98

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 1ª Reunião realizada a 17 e 18 de Março de 1998, aprova as Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 1998-2001, que constam em anexo à presente Deliberação e dela fazem parte integrante.

As prioridades enunciadas em anexo à presente Deliberação tem carácter indicativo para a elaboração do Plano da Actividade Estatística Nacional para o mesmo período.

Praia, 18 de Março de 1998. — O Presidente do CNEST, *Edgard Chrysostome Pinto*.

LINHAS GERAIS DA ACTIVIDADE ESTATÍSTICA NACIONAL PARA 1998-2001

- Considerando o défice notório da satisfação das necessidades nacionais de informação estatística oficial enquanto instrumento indispensável para a tomada de decisões, tanto pelos Órgãos de Soberania como pela Administração Pública, em especial na formulação, condução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, nos

domínios económico, social, demográfico e ambiental, bem como pelos agentes económicos e sociais, em particular nas decisões de investimento;

- Considerando que a informação estatística oficial constitui também um factor essencial para o reforço da identidade nacional e cultural, bem como para a formação de uma opinião pública informada numa base objectiva, dando um contributo decisivo para o próprio reforço e consolidação do processo democrático e da implantação da economia de mercado;

- Tendo presente o *Plano Nacional de Desenvolvimento 1997-2000*, mais concretamente o seu Programa Maior 2 — *Programa de Melhoria do Sistema de Informação para o Desenvolvimento*, e dentro deste o Sub-Programa 2.1 — *Desenvolvimento do Sistema Estatístico Nacional*;

- Tendo presente os resultados do *Inquérito sobre a Avaliação das Necessidades de Informação Estatística Oficial*, realizado pelo INE em Janeiro de 1998;

- Tendo presente os compromissos assumidos por Cabo Verde no domínio da Estatística Oficial enquanto Estado-membro de diversas organizações internacionais;

- Tendo presente que não foram atingidos os objectivos do *Plano de Acção de Addis Abeba para o Desenvolvimento da Estatística em África na Década de 90*, aprovado pela Conferência de Ministros da Comissão Económica para a África Responsáveis pela Planificação Económica e pelo Desenvolvimento, realizada em Maio de 1990;

- Tendo presente os *Princípios Fundamentais da Estatística Oficial*, aprovados em Abril de 1994 pela Comissão de Estatística das Nações Unidas;

- Considerando a necessidade de aprofundar a cooperação internacional no domínio da produção e difusão das estatísticas oficiais, bem como no da formação estatística;

- Considerando a necessidade imperiosa de compatibilizar de modo eficiente e eficaz a produção e difusão da informação estatística oficial com os recursos que lhe estão e, em reforço, virão a estar afectos;

- Tendo presente que os órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional constituem centros de racionalidade do processo de desenvolvimento e modernização do País;

- Considerando, finalmente, o imperativo de garantir uma efectiva coordenação do Sistema Estatístico Nacional como forma de melhorar, progressiva e significativamente, o nível da produção e difusão da informação estatística oficial, tanto do ponto de vista da quantidade como da sua qualidade e actualidade, sem esquecer a sua acessibilidade.

O Conselho Nacional de Estatística define as seguintes Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 1998-2001, em que estas traduzem a aplicação do *critério do compromisso entre os conceitos associados de importância, urgência e recursos, num quadro de distribuição das acções pelos diferentes órgãos produtores do Sistema Estatístico Nacional*: o INE e os (7) Órgãos Produtores de Estatísticas Sectoriais:

I. COORDENAÇÃO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA

1 - AO NÍVEL DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

A fiabilidade, coerência, integração, comparabilidade e actualidade das estatísticas oficiais assentam na existência de normas e métodos estatísticos pertinentes e de utilização imperativa generalizada por todos os órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional.

Assim, assume relevância particular a adaptação à realidade de Cabo Verde das nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas internacionais, com ênfase para as recomendadas pelas Nações Unidas, devendo ser de utilização imperativa por todos os intervenientes no processo de produção e difusão das estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional, bem como a criação de um ficheiro central de unidades estatísticas para a realização de inquéritos exaustivos e por amostragem.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção

1.1 - Criar e adaptar nomenclaturas, conceitos e definições estatísticas oficiais de âmbito nacional, com base nas ver-

sões mais actualizadas das internacionais, em particular das Nações Unidas, tornadas de utilização imperativa por todos os órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional, designadamente quanto a nomenclaturas a Classificação de Actividades Económicas e a Classificação Nacional de Bens e Serviços. Rever e aprovar o Código Geográfico Nacional, para uso obrigatório para fins estatísticos e administrativos.

1.2 - Criar e manter actualizado no INE um ficheiro central de unidades estatísticas em suporte informático, em particular de empresas e estabelecimentos, acessível aos órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional como instrumento de trabalho de que careçam para o desempenho das respectivas funções.

1.3 - Aprofundar e sistematizar decididamente a coordenação das relações funcionais e técnicas do INE com os Órgãos Produtores de Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatístico Nacional.

2 - AO NÍVEL DA PRODUÇÃO DAS ESTATÍSTICAS CENSITÁRIAS

A produção e difusão das estatísticas censitárias, normalmente de periodicidade decenal, sendo embora de custo muito elevado, são fundamentais para o conhecimento exaustivo de dados de estrutura e para afinar os universos estatísticos necessários para o lançamento de inquéritos sectoriais correntes, exaustivos e por amostragem, anuais e infra-aneais.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção

2.1 - Realizar o III Recenseamento Geral da População e Habitação no ano 2000, tomando como momento estatístico, o dia 23 de Junho.

2.2 - Realizar em 1999 um Recenseamento Agrícola relativo ao ano agrícola de 1998, disponibilizando os resultados provisórios até ao 1º Trimestre de 2000..

2.3 - Realizar em 1998 um Recenseamento Empresarial, disponibilizando resultados provisórios até fins de Agosto de 1998 e os resultados definitivos até Dezembro seguinte, com adopção da nova CAE-CV, visando designadamente disponibilizar informação sobre a demografia das empresas.

3 - AO NÍVEL DA PRODUÇÃO DAS ESTATÍSTICAS CORRENTES

As contas nacionais, enquanto síntese da mais importante informação estatística oficial de natureza macro-económica, constituem o instrumento essencial para a definição, execução, acompanhamento e avaliação do impacto das medidas de política económica e social, bem como são também o referencial básico para o desenvolvimento permanente da informação estatística oficial de base sectorial necessária para o seu cálculo, tanto no domínio metodológico como no da fixação das prioridades para o planeamento e execução das respectivas operações e trabalhos estatísticos correntes dos órgãos produtores do Sistema Estatístico Nacional.

Por outro lado, os indicadores estatísticos de conjuntura são também da maior importância para acompanhar, atempadamente, a evolução das tendências de curto prazo da realidade económica e social, condicionando, assim, a definição das prioridades a atribuir aos respectivos inquéritos.

Finalmente, as profundas alterações ocorridas nos últimos anos na realidade económica e social de Cabo Verde, não acompanhadas na justa medida pelo lançamento de inquéritos estatísticos oficiais adequados, gerou graves deficiências e disfunções na cobertura estatística de importantes domínios da actividade económica e social que urge ultrapassar sem demora.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

3.1 - Contas Nacionais

3.1.1 - Desenvolver um novo sistema de cálculo das Contas Nacionais com implementação do Sistema de Contabilidade Nacional das Nações Unidas de 1993, a mudança do ano de base e o desenvolvimento de um subsistema de contas provisórias e de contas previsionais.

3.1.2 - Prosseguir com a implementação do cálculo das contas nacionais numa base anual, incluindo o objectivo de recuperar o atraso na produção das contas nacionais, fixando-se como meta, a conclusão em Junho de 1998 dos primeiros resultados das CN 1993-1995 e até Setembro do corrente ano, a conclusão da síntese das CN relativas ao mesmo período.

3.1.3 - Beneficiando do 1º Recenseamento Empresarial, consolidar o inquérito anual às empresas, com adequada desagregação sectorial e geográfica dos respectivos resultados.

3.1.4 - Realizar em 1999 o 2º Inquérito as Despesas e Receitas Familiares, visando designadamente a mudança do ano-base das contas nacionais e do índice de preços no consumidor bem como estudos sobre a pobreza, a realizar no futuro quinquenalmente.

3.2 - Estatísticas Sectoriais

3.2.1 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, numa perspectiva de integração metodológica nas contas nacionais.

3.2.2 - Desenvolver as estatísticas das finanças públicas nas suas componentes receitas e despesas, igualmente na perspectiva da sua integração metodológica nas contas nacionais.

3.2.3 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas do comércio externo através do aprofundamento da utilização do *software* EUROTRACE visando, numa base infra-anual e anual, melhorar a cobertura e respectiva actualidade, bem como implementar um sistema de índices.

3.2.4 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas da agricultura e da pecuária, designadamente criando indicadores anuais, com desagregação regional ao nível de ilha, sobre as culturas de sequeiro e as de regadio, os preços agrícolas e animais, bem como sobre o seguimento dos parâmetros zootécnicos do gado, este último pela realização do 1º Inquérito Pecuário.

3.2.5 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas das pescas, tanto artesanal como industrial, designadamente quanto a sua base de amostragem e a disponibilização de dados físicos e sócio económicos, visando aumentar a sua cobertura e respectiva actualidade.

3.2.6 - Criar e desenvolver progressivamente as estatísticas da indústria e da construção.

3.2.7 - Criar e desenvolver progressivamente as estatísticas dos serviços, particularmente quanto ao turismo, comércio interno, transportes e comunicações.

3.2.8 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas do emprego, desemprego e formação profissional, visando designadamente a satisfação de necessidades de informação dos observatórios das migrações e emprego, da entrada na vida activa e da dinâmica do mercado de trabalho, bem como promover o lançamento de inquéritos estruturais correntes sobre as forças de trabalho, o custo da mão-de-obra, o sector informal, as necessidades de formação e o impacto das acções de formação.

3.2.9 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas da saúde, visando aumentar a sua cobertura e respectiva actualidade.

3.2.10 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas da educação, designadamente quanto a actualização da Cartas Escolar, visando melhorar o sistema de planeamento

3.2.11 - Realizar em 1998 o previsto Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva, com disponibilização de resultados preliminares em finais de 1998 e dos resultados definitivos em Abril de 1999.

3.2.12 - Prosseguir o desenvolvimento das estatísticas demográficas incluindo as estatísticas vitais, do movimento de fronteiras e de estimativas de população para os anos intercensitários e de projecções de população, aproveitando os resultados do Inquérito Demográfico

e de Saúde Reprodutiva de 1998, e do Recenseamento Geral da População e da Habitação de 2000, para a actualização da respectiva base de cálculo.

3.2.13 - Criar e desenvolver progressivamente as estatísticas da justiça, designadamente quanto ao movimento dos presos nas cadeias e ao movimento processual nos tribunais, e incluindo um sistema de indicadores de criminalidade.

3.2.14 - Criar e desenvolver progressivamente as estatísticas do ambiente.

3.3 - Indicadores de Conjuntura

3.3.1 - Criar e consolidar novos indicadores quantitativos, em particular índices que, numa perspectiva infra-anual, permitam acompanhar e antecipar a evolução da actividade económica e social.

3.3.2 - Prosseguir o desenvolvimento e a consolidação do Índice de Preços no Consumidor visando a mudança do ano de base e o reforço da sua representatividade a nível nacional.

3.3.3 - Criar e consolidar progressivamente indicadores qualitativos, designadamente para os sectores do turismo, do comércio, da indústria, da construção, e sobre o investimento, que, numa perspectiva infra-anual, permitam reforçar o acompanhamento e a antecipação da evolução da actividade económica.

3.4 - Indicadores Regionais

3.4.1 - Com base no aproveitamento dos inquéritos estatísticos correntes de âmbito nacional, actuais e futuros, calcular e disponibilizar indicadores económicos e sociais a nível de Ilha que permitam, designadamente a formulação, execução e a avaliação do impacto da política de desenvolvimento regional.

4 - AO NÍVEL DA DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA OFICIAL

A difusão da informação estatística oficial produzida no âmbito do Sistema Estatístico Nacional constitui uma das funções essenciais do Sistema, tendo presente que as necessidades dos diferentes utilizadores - públicos e privados - tendem a alterar-se a um ritmo cada vez mais acelerado.

A melhoria da difusão da informação estatística com recurso às novas tecnologias, e a avaliação permanente das necessidades dos utilizadores, têm um papel determinante na configuração das acções ao nível dos sistemas estatísticos nacionais, tendo também presente que, cada vez mais, os utilizadores pressionam os órgãos produtores de estatísticas oficiais no sentido de atribuírem prioridade à melhoria da acessibilidade à informação produzida e dos prazos da sua disponibilização.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

4.1 - Melhorar decidida e significativamente as condições de conhecimento e de acessibilidade à informação estatística oficial e dos respectivos prazos da sua disponibilização.

4.2 - Consolidar o processo de avaliação regular das necessidades dos utilizadores, visando a adequação em permanência da produção e da difusão da informação estatística, bem como definir uma estratégia de comercialização de produtos e serviços estatísticos, em particular no INE, sem prejuízo das suas responsabilidades enquanto prestador de serviço público.

4.3 - Desenvolver junto dos Órgãos da Comunicação Social acções de divulgação que dêem a conhecer a produção estatística oficial do Sistema Estatístico Nacional, visando promover a intensificação da sua utilização.

4.4 - Desenvolver a difusão da informação estatística produzida pelos órgãos produtores do Sistema Estatístico Nacional com recurso progressivo à utilização de suportes informáticos, designadamente estruturando a informação a disponibilizar em bases de dados temáticos, e criando um *site* do INE na INTERNET.

5 - AO NÍVEL DAS METODOLOGIAS E CONTROLE DE QUALIDADE

A busca permanente da qualidade da informação estatística oficial insere-se, naturalmente, numa visão estratégica em que o valor da qualidade é entendido como determinante para a forma de estar e de agir de todos os órgãos produtores do Sistema Estatístico Nacional, não sendo concebível fazer "não-qualidade", para além de que os utilizadores da informação estatística oficial também o não consente.

Acresce que a busca permanente da qualidade, enquanto método, introduzirá inevitavelmente no seio dos órgãos produtores de estatísticas oficiais novos métodos e processos tecnológicos de recolha, produção e difusão de informação estatística e, assim, reproduzirá competências e multiplicará recursos em prol do desenvolvimento e modernização permanente.

O Sistema Estatístico Nacional, através dos seus órgãos produtores de estatísticas oficiais, tem, pois, de testemunhar uma visão de qualidade que aposte decididamente na sua integração na respectiva cultura organizacional, partilhada por todos os seus trabalhadores, bem como pelos utilizadores das estatísticas produzidas, entendendo a qualidade como o factor essencial de um sistema integrado de inovação, progresso e modernização.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

- 5.1 - Afinar as metodologias dos inquéritos estatísticos oficiais, nomeadamente quanto a selecção de amostras, tratamento de não-respostas, inferência e análise de dados, visando a melhoria progressiva da fiabilidade da informação produzida.
- 5.2 - Aprofundar o desenvolvimento e aplicação de novas técnicas de tratamento electrónico da informação, promovendo a implantação preferencial do modelo da informática repartida.
- 5.3 - Fomentar decididamente o aproveitamento estatístico de actos administrativos, visando diminuir os custos globais da actividade estatística nacional, bem como a carga estatística sobre os inquiridos.

6 - AO NÍVEL DAS ANÁLISES E ESTUDOS

O processo de produção de informação estatística oficial, por gerar a possibilidade imediata de acesso a grandes massas de dados detalhados, proporciona aos respectivos órgãos produtores condições particularmente favoráveis para a realização de análises e estudos sobre diferentes domínios, designadamente económico, social e demográfico, sem prejuízo da manutenção de um elevado nível de objectividade e imparcialidade porque devem pautar a sua acção.

Contudo, a realização de tais análises e estudos está, naturalmente, condicionada à disponibilidade de recursos humanos qualificados pelo que devem ser desenvolvidos no quadro de uma análise prévia das condições objectivas existentes e previsíveis, e serem materializados através do método das aproximações sucessivas visando garantir a sua credibilidade junto dos utilizadores.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

- 6.1 - Promover gradual e progressivamente a realização de análises de natureza conjuntura e estrutural com base na informação estatística oficial produzida no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.
- 6.2 - Promover gradual e progressivamente a realização de estudos económicos e sociais, de âmbito nacional e regional, sobre os grandes problemas e objectivos nacionais, com base na informação estatística oficial do Sistema Estatístico Nacional.

II. ASPECTOS INSTRUMENTAIS DE SUPORTE A ACTIVIDADE ESTATÍSTICA NACIONAL

1 - AO NÍVEL DOS RECURSOS HUMANOS AFECTOS À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

As exigências particulares e acrescidas da actividade de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, só podem ser adequadamente satisfeitas por recurso sistemático à formação profissional específica e contínua, tanto nos domínios da estatística e da informática como no da gestão dos próprios órgãos produtores.

Contudo, os elevados custos desta formação, integrando a vertente reciclagem, e as consequências gravosas para o Sistema Estatístico Nacional resultantes da carência de quadros especializados, impõem uma atenção particular e permanente na procura de soluções factíveis.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

- 1.1 - Realizar uma avaliação das necessidades em efectivos e formação do órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional.
- 1.2 - Desenvolver progressivamente um programa de formação corrente, aberto a todos os órgãos produtores do Sistema Estatístico Nacional, em estatística, em áreas técnicas e instrumentais correlacionadas, e em gestão, do tipo formação durante o emprego, sempre que necessário com a colaboração de estruturas adequadas do ensino superior, tanto nacionais como estrangeiras, que ofereçam um ensino de qualidade reconhecida.
- 1.3 - Promover a criação progressiva de condições de trabalho organizativas, funcionais e operativas que favoreçam o recrutamento e selecção do pessoal e reduzam a sua mobilidade.

2 - AO NÍVEL DAS INFRA-ESTRUTURAS PARA A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

A reconhecida importância das tecnologias da informação no domínio da organização, gestão e funcionamento dos sistemas estatísticos nacionais, bem como da sua rápida evolução, exigem uma avaliação permanente das soluções adoptadas e das alternativas possíveis.

As consequências potencialmente positivas para o Sistema Estatístico Nacional decorrentes do bom funcionamento dos Órgãos Produtores de Estatísticas Sectoriais impõem que seja dada uma particular atenção ao seu funcionamento de molde a alcançar-se um elevado nível de operacionalidade.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

- 2.1 - Promover a criação progressiva de condições que viabilizem o necessário esforço de modernização continuada das tecnologias da informação ao dispor de todos os órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional, através de um plano de desenvolvimento estratégico de sistemas de informação.

3 - AO NÍVEL DA COOPERAÇÃO

Constituindo a cooperação uma vertente essencial da política externa de Cabo Verde, o domínio da cooperação estatística oficial surge, naturalmente, como um dos a privilegiar no quadro da política nacional de cooperação.

Na verdade, a produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional constitui uma actividade cujo desenvolvimento e modernização impõe o recurso concertado à cooperação tanto bilateral como multilateral, única forma susceptível de propiciar a obtenção de resultados a mais curto prazo e, potencialmente, com menor afectação de recursos públicos.

Contudo, o estabelecimento de programas anuais de cooperação estatística em benefício dos diferentes órgãos produtores de estatísticas oficiais do Sistema Estatístico Nacional impõe a necessidade de um significativo esforço de coordenação, tanto na preparação dos respectivos programas como na sua materialização, em áreas compatíveis com as presentes Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional.

Assim, são definidas as seguintes linhas gerais de acção:

- 3.1 - Aprofundar a cooperação estatística com as organizações internacionais de que Cabo Verde é Estado-membro.
- 3.2 - Sem prejuízo da procura de novos parceiros de cooperação bilateral, aprofundar a cooperação estatística com os países com quem Cabo Verde mantém relações de cooperação.

DEFINIÇÃO DAS PRIORIDADES

A realização das medidas estratégicas previstas nas Linhas Gerais de Actividade Estatística Nacional, dependerão, em grande medida, dos recursos que o Governo afectar ao desenvolvimento do Sistema Estatístico Nacional, quer nacionais, quer da cooperação.

A debilidade do Sistema Estatístico Nacional Cabo-verdiano, a necessidade do seu desenvolvimento rápido, e a limitação dos recursos disponíveis impõem a fixação de prioridades.

Assim, o Conselho decidiu nesta fase não ir além da fixação das seguintes prioridades gerais de carácter indicativo para a preparação do previsto Plano da Actividade Estatística Nacional para o mesmo período, a ser presente proximamente ao Conselho para aprovação, altura em que serão então definidas as prioridades para cada projecto do Plano.

Pela complementaridade de muitas acções, as prioridades são enunciadas por grupos de acções interdependentes e/ou complementares.

I- NO DOMÍNIO DA COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA

- 1ª Prioridade:
 - . Coordenação do sistema estatístico nacional
 - . Metodologias e controle de qualidade
 - . Produção de estatísticas censitárias
 - . Produção de contas nacionais
 - . Difusão da informação estatística oficial

- 2ª Prioridade:
 - . Produção de estatísticas correntes
 - . Estatísticas sectoriais
 - . Indicadores regionais
 - . Indicadores de conjuntura
 - . Análises e estudos

II- NO QUE CONCERNE OS ASPECTOS INSTRUMENTAIS DE SUPORTE A ACTIVIDADE ESTATÍSTICA

- 1ª Prioridade:
 - . Recursos humanos (formação)
- 2ª Prioridade:
 - . Cooperação
 - . Infra-estruturas

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO - ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O signatário, Oficial Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório de escritura exarada de folhas catorze, verso, a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove barra A.

Três - Que ocupa seis folhas que têm apostado o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e oito. - O Oficial Ajudante, *Illegível*.

CONTA:

Art. 17, nº1	5\$00
Art. 28, nº1, b)	5\$00
Soma emolumentar	50\$00
Selo do acto	8\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	10\$00
Total da conta	293\$00

(São duzentos e noventa e três escudos)

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário compareceram:

Primeiro - António Conde Rosa Pereira, casado, natural de Guardão, Tondela, residente em S. Domingos de Benfica-Lisboa, presidente do conselho de administração e em nome e representação de sociedade comercial LUSOINTERNACIONAL- Gestão de Empreendimentos Turísticos, S.A., com sede na Rua Morais Soares, cento e setenta e três - primeiro, direito, freguesia de S. Jorge de Arroios, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número seis mil, setecentos e trinta e sete e o capital de cem milhões de escudos, conforme acta da assembleia-geral e certidão do registo comercial, ambas da referida sociedade, sendo esta arquivada na pasta de documentos respeitantes ao livro para escrituras diversas número setenta e um barra C, de folhas cinquenta e três, verso a cinquenta e cinco, deste Cartório;

Segundo - Cláudio Agui Henriques da Veiga, divorciado, natural do Fogo, residente nesta cidade da Praia;

Terceiro - António Alberto Pereira Ferreira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Soares Jacinto Pereira Ferreira, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, residente em Alvalade - nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo bilhete de identidade número 550682 de 16 de Setembro de 1993 e pelos passaportes números G 035785 de 25 de Maio de 1995 e F 020496 de 8 de Abril de 1998, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, Consulado Geral de Cabo Verde em Boston e Governo Civil de Lisboa respectivamente, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que o primeiro intervém pela acta e certidão supra referidas.

Pelos outorgantes, sendo o primeiro na qualidade referida, foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a designação social de LUSOJÚNIOR-Indústria e Empreendimentos Turísticos, Lda.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro se e quando a gerência assim o decidir.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção e gestão imobiliária;
- b) A promoção e gestão de empreendimentos turísticos;

c) A actividade industrial no ramo inertes;

d) A indústria da cerâmica e derivados.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades complementares, afins ou conexas com o seu objecto, se assim for decidido pela gerência.

Quarto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social, integralmente realizado é de vinte milhões de escudos representado por três quotas, uma de dezanove milhões de escudos e setecentos mil escudos da sócia LUSOINTERNACIONAL – Gestão de Empreendimentos Turísticos, S.A., outra de duzentos mil escudos do sócio Cláudio Agui Henriques Veiga e outras de cem mil escudos do sócio António Alberto Pereira Ferreira.

2. A entrada da sócia LUSOINTERNACIONAL – Gestão de Empreendimentos Turísticos, S.A., realiza-se com o terreno para construção adquirida por escritura exarada no livro setenta e um barra C, de folhas cinquenta e três, verso a cinquenta e cinco no Cartório Notarial da Praia e com o projecto respectivo e que se transferem para a sociedade no valor da quota desta sócia.

3. As quotas dos sócios Cláudio Agui Henriques Veiga e António Alberto Pereira Ferreira realizam em dinheiro.

4. O capital social referido em um poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que a assembleia geral assim o delibere.

5. São permitidas prestações suplementares de capital e suprimimentos, em condições a serem definidas em assembleia geral.

Sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

3. O sócio ou sócios que desejam fazer a cessão, deverão comunicar a sua intenção à sociedade, por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Sétimo

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelos gerentes designados pela assembleia geral, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução.

3. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante a assembleia geral deliberar.

4. No caso de assembleia geral deliberar pela remuneração, deve a mesma fixar os montantes respectivos.

5. Os gerentes poderão nomear procuradores a quem conferirão os poderes que entenderem, dentro das suas competências.

6. Fica desde já nomeado gerente, em representação da Lusointernacional – Gestão de empreendimentos Turísticos, S.A., o senhor António Conde Rosa Pereira.

Oitavo

1. A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura do Senhor António Conde Rosa Pereira;
- Com a assinatura conjunta de um dos outros gerentes e do procurador do Senhor António Conde Rosa Pereira;
- Com a assinatura conjunta do procurador do Senhor António Conde Rosa Pereira e de um procurador dos outros gerentes.

2. É proibido à sociedade vincular-se em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos e documentos estranhos ao seu objecto.

3. Os sócios ou procuradores que contrariarem o disposto no número dois, são responsáveis pessoal e solidariamente pelos prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

Nono

As condições de prestação de serviço à sociedade pelos sócios serão definidas e deliberadas pela assembleia geral.

Décimo

Mediante autorização da assembleia geral, a sociedade poderá tomar parte na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Décimo Primeiro

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre a aprovação do relatório e contas do exercício findo e extraordinariamente sempre que convocada pela gerência.

2. As convocatórias deverão ser feitas por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por outro meio de comunicação escrita, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

3. Na impossibilidade de estar presente, qualquer sócio poderá fazer-se representar mediante comunicação escrita e assinada dirigida à assembleia geral.

Décimo Segundo

Os relatórios e contas de cada exercício devem ser encerrados a trinta e um de Dezembro e ser presentes à assembleia geral até o dia trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

Décimo Terceiro

As contas da sociedade serão auditadas por empresa de auditoria externa de reconhecida competência e idoneidade.

Décimo Quarto

Para todos os efeitos o no social é o civil.

Décimo Quinto

1. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, bem como outras reservas que forem decididas criar pela assembleia geral.

2. O remanescente será distribuído aos sócios, na proporção das suas quotas.

Décimo Sexto

1. Sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

2. Os sócios serão liquidatários, procedendo à liquidação conforme acordado entre os mesmos.

Décimo Sétimo

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e herdeiros do falecido ou interdito.

2. Caso os herdeiros não se mostrarem interessados na continuação na sociedade, esta far-lhes-á a entrega da parte que lhes couber, depois de feito o balanço e apurados o valor real da sociedade e sua correspondente quota parte.

Décimo Oitavo

1. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

2. O referido em um não prejudica a aplicação das disposições do código da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se.

Acha da assembleia geral.

Certidão de Registo Comercial.

Exibiu-se: Talão de depósito número cento e cinquenta e dois na sucursal Caixa Geral de Depósito na Praia.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe da Praia, aos 24 de Abril de 1998. – O Notário, António Pedro Silva Varela.

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por Cláudio Veiga, residente nesta cidade, em requerimento a que coube o número dois de apresentação do diário em data de hoje certifico em cumprimento do despacho exarado no mesmo que revendo os livros de registos comercial existente nesta Conservatória, não encontrei matriculada qualquer sociedade que usa a denominação «LUSOJUNIOR LD» ou qualquer outra por tal forma semelhante que com esta seja susceptível de se confundir.

É quanto me cumpre certificar em face dos livros existentes nesta Conservatória, aos quais me reporto.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezasseis do mês de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — A Ajudante dos Registos, *Porfíria M^a. F. Freire*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 599;
- c) Que foi requerida pelo nº 2;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

OBS. Deverá pedir a conversão em definitivo ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

Praia, 12 de Maio de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

01 Ap. 02/980512

Sede: Ilhas de Santiago, cidade da Praia, República de Cabo Verde. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro. Onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha, participar em quaisquer sociedades mesmo com objecto diferente, e associar-se pessoas colectivas ou singulares e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Objecto: Indústria de produção de vinhos de mesa, aguardentes e licores.

Capital: 10 000 000\$ (dez milhões de escudos caboverdiano).

Sócios: Ricardo das Neves Gomes Vieira, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Conceição Branco Frutuoso, natural de Portugal onde reside, por si e em representação de Ramiro Neves Vieira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Evangelina dos Santos Pereira Vieira, natural de Portugal onde reside.

Quotas: Ricardo das Neves Gomes Vieira, 5 100 000\$, correspondente a 51%;

Ramiro Neves Vieira, 4 900 000\$, correspondente a 49%.

Gerência: Será exercida pelos dois sócios.

Forma de obrigação: Com a assinatura de dois gerentes.

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

Conservatória do Registo Comercial, na Praia, 12 de Maio de 1998. — Pelo Conservador/Notário, *Porfíria M^a. F. Freire*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezasseis de Abril do corrente, por Elisio Évora Gomes;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 12	180\$00
IMP - soma	330\$00
10% C. J.	33\$00
Soma total	363\$00

São trezentos e sessenta e três escudos. — Conta nº 199/98.

Mindelo, 16 de Abril de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «ALUMONT, SARL» com sede no Mindelo, celebrada em seis de Abril de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas trinta e uma verso do livro E/sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de «ALUMONT, SARL».

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a produção, reparação, importação, exportação e comercialização de mobiliário e equipamento hospitalar e de escritório, carpintaria de alumínio e de materiais plastificados e vidros.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de administração.

Artigo 5º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 6º

O capital social, inteiramente subscrito, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de mil escudos cada um.

Artigo 7º

O capital encontra-se repartido da seguinte forma:

- a) MATEC, SARL, duas mil, duzentas e cinquenta acções;
- b) ONDS – Cabo Verde, quinhentas acções;
- c) Elisio Évora Gomes, quinhentas e uma acções;
- d) Ananta Nascimento da Silva Pinto, quinhentas acções;
- e) RACAN, Lda, quatrocentas e noventa e nove acções;
- f) Elisabete Fernandes Soares, quatrocentas e quarenta e seis acções;
- g) Albertina Pinto, uma acção;
- g) António Pedro Barros da Veiga, uma acção;
- i) Abrão Monteiro, uma acção;
- j) Mateus Brito Rocha, uma acção.

Artigo 8º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador, **reciprocamente convertíveis pelo conselho de administração, e estão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.**

2. Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador.

3. As acções e os respectivos averbamentos de **propriedade e outros, são inscritos num livro de registo conservado pelo conselho de administração na sede social, que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.**

4. As despesas com quaisquer averbamentos são **sempre suportadas pelos accionistas.**

Artigo 9º

1. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia-geral, sob proposta do conselho de administração.

2. Antes de cada emissão, o conselho de administração fixará condições para a subscrição de novas acções.

3. Em qualquer aumento de capital, os accionistas detentores de acções nominativas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

Artigo 10º

1. As acções ao portador são livremente transmissíveis.

2. As acções nominativas podem ser livremente transmissíveis ao cônjuge e aos descendentes do accionista e, ainda, a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

3. No caso de transmissões «mortis causa» a herdeiros que não os referidos no número anterior, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, as adquirir ou as transformar em acções ao portador.

4. O accionista que pretender vender as suas acções nominativas a pessoas estranhas à sociedade ou detentoras de acções ao portador, deverá comunicar a sua intenção ao conselho de administração em carta registada com aviso de recepção.

5. O conselho de administração deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a sua deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. No caso de esta não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas detentores de acções nominativas, os quais deverão exercer esse direito no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação pelo conselho de administração. Caso estes não pretenderem exercê-lo, então as acções serão transmitidas nos termos pretendidos pelo accionista cedente.

Artigo 11º

1. Sempre que tenham sido transmitidas acções com infracção do disposto no artigo anterior e o accionista em cujo nome se achem averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o conselho de administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

2. Do acto de anulação e substituição referido no número anterior a sociedade dará publicidade no *Boletim Oficial*.

Artigo 12º

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e os herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo 13º

A sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar com elas as operações que o conselho de administração considerar mais conveniente para os interesses sociais.

CAPÍTULO III

(Obrigações)

Artigo 14º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia-geral, com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais poderá ser chancela.

3. A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações que o conselho de administração entender convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

(Órgãos da sociedade)

Artigo 15º

1. São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Com excepção do conselho de administração, os mandatos dos membros dos órgãos da sociedade tem a duração de dois anos, podendo os membros serem reeleitos.

3. Os membros dos diferentes órgãos da sociedade terão a remuneração que a assembleia-geral lhes determinar.

SECÇÃO I

(Assembleia-geral)

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

2. É presidida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas com direito a voto.

3. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, não sócios, poderão participar na assembleia-geral, sem direito a voto.

4. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

5. Os accionistas pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

6. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral poderá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

3. Extraordinariamente a assembleia-geral reunirá por solicitação do conselho de administração ou de um grupo de sócios que detenha, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

4. A assembleia-geral reúne-se, e considerar-se-á constituída, em primeira convocação, com a presença ou representação dos accionistas detentores de, pelo menos sessenta por cento do capital social.

5. Caso não se reúna na primeira convocação o número de sócios representativos do capital referido no número anterior, a assembleia-geral reunir-se-á, em segunda convocação, seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados, sendo as deliberações tomadas por maioria do capital representado.

Artigo 18º

A assembleia-geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral;
- b) Aprovar o relatório do conselho da administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Apreciar e votar os planos de actividade e os financeiros;
- e) Apreciar todos os actos de administração que o conselho de administração submeter à sua aprovação;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos da sociedade;
- g) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedade;
- h) Discutir qualquer outro assunto para o qual a assembleia-geral for convocada.

Artigo 19º

A assembleia-geral poderá solicitar ao conselho de administração ou ao conselho fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

SECÇÃO II

(Conselho de administração)

Artigo 20º

1. A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

2. O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

3. Os membros do conselho de administração elegerão, de entre si, um presidente, a quem competirá a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a vinculação em actos e contratos, sem prejuízo de esses poderes serem delegados nos termos e condições estabelecidas na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 21º

1. O conselho de administração delibera validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 22º

1. O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a representação em Juízo e fora dele.

2. O conselho de administração poderá escolher um director, que poderá ser ou não accionista, a quem conferir poderes de gerência e, eventualmente, de representação da sociedade, em juízo e fora dele, não podendo confessar, transigir ou desistir sem a sua autorização.

3. Os poderes de gerência do director compreender, entre outros:

- a) Participar em todos os actos de administração ordinária, visando a realização do objecto social e que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam reservados a outros órgãos;
- b) Assegurar que estejam em ordem a escrituração e outros registos da sociedade;
- c) Apresentar ao conselho de administração o plano de actividade anual, designadamente, o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão previsional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- d) Propôr ao conselho de administração o quadro de pessoal da sociedade, o sistema de remuneração e outras condições de trabalho;
- e) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade;
- f) Contrair empréstimos, mediante autorização do conselho de administração.

4. O director agirá sempre sob as directrizes do conselho de administração.

5. No caso de o director não ser accionistas, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Conselho fiscal)

Artigo 23º

1. A fiscalização da sociedade pertence a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, sendo um dos membros efectivos, presidente, e os restantes dois, secretários.

3. A assembleia-geral confiará a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade, a par com o conselho fiscal.

Artigo 24º

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou a solicitação do conselho de administração.

2. Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos.

4. Ao presidente compete orientar os trabalhos e presidir às reuniões do conselho.

5. Nas faltas ou impedimentos do presidente, as suas funções serão exercidas por aquele que for designado primeiro secretário do conselho fiscal.

Artigo 25º

1. O conselho fiscal pode solicitar assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgar conveniente.

2. O conselho fiscal deve prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração, quando este o solicitar.

Artigo 26º

1. O conselho fiscal reúne-se conjuntamente com o conselho de administração, sempre que o cumprimento de algum ponto dos estatutos o exija ou os interesses sociais o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas cabe aos presidentes de cada um dos conselhos.

3. A presidência das reuniões é sempre assegurada pelo presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 27º

Os lucros apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé, os de quaisquer amortizações, e da destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 28º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia-geral.

Artigo 29º

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Conservatório dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente. 17 de Abril de 1998. — A Notária, Ana Paula de Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezassete de Abril do corrente, por Joana Maria dos Santos Fernandes.
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP - soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos. — Conta nº 202/98.

Mindelo, 17 de Abril de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «CONFECCÕES CRISTALINE, Limitada» com sede no Mindelo celebrada aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas trinta e sete a verso do livro de notas número E/sete do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

«Confeccões Cristaline, Limitada»

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de CONFECCÕES CRISTALINE, Limitada».

Segundo

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações onde julgar conveniente.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria de confeccões de vestuário, e a sua comercialização.

Quarto

O capital social totalmente realizado em maquinaria que constam da lista anexa, é de seiscentos mil escudos, e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

Joana Maria dos Santos Fernandes, uma quota no valor quinhentos cinquenta mil escudos;

Rilde Aline dos Santos e Luiziene Cristele dos Santos Fernandes, titulares de uma quota no valor de vinte e cinco mil escudos cada uma.

Quinto

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor no último balanço dado.

Sexto

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unanime dos sócios, reunidos em assembleia-geral pelo efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes, e com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. neste caso proceder-se-á ao balanço e os receberão herdeiros o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Sétimo

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Joana Maria dos Santos Fernandes, a quem é conferido um alto especial de gerência.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

Oitavo

A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigado em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando a gerente pessoalmente pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Décimo

A assembleia-geral é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei for exigida maioria qualificada.

Décimo segundo

Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo terceiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Décimo quarto

A fiscalização da sociedade será atribuída a um entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Décimo quinto

Os litígios entre sócios emergentes do presente pacto social, será resolvidos por arbitragem, nos termos da lei Processual Civil em vigor.

Conservatório dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente. 17 de Abril de 1998. — A Notária, *Ana Paula de Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santo Antão

SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA, CONSERVADOR/NOTÁRIO NESTA REGIÃO DE SANTO ANTÃO

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo diário nº um do dia trinta de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito.
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial «AMIGOS DO FIGUEIRAL LDA», lavrada no dia trinta de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito, a folhas vinte e oito a vinte e nove do livro de nº 8 de escrituras diversas da Conservatória e Cartório de Santo Antão

Vila da Ponta do Sol, 1 de Abril de 1998. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL «AMIGOS DO FIGUEIRAL LDA»

Artigo 1º

(Constituição de sociedade)

É constituída nos termos deste estatuto entre os srs. Francisco Nascimento Fortes e Ricardino Nascimento Neves Fortes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade comercial «AMIGOS DO FIGUEIRAL LDA» e tem a sua sede em Figueira da Ribeira Grande, podendo abrir dependências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos avícolas, podendo exercer outras actividades noutros ramos de

negócio ou indústria que a gerência decidir e não seja proibida por lei.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, imóveis e equipamentos, é de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos), e está distribuído da seguinte forma:

Francisco Nascimento Fortes, 300 000\$ (trezentos mil escudos).

Ricardino Nascimento Neves Fortes 100 000\$ (cem mil escudos).

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes ou ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço feito.

3. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada ao sócio Francisco Nascimento Fortes que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, mesmo com hipoteca.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes por meio de procuração em qualquer dos sócios ou em pessoa da sua confiança estranha à sociedade.

3. Fica proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e outras garantias alheias aos negócios da sociedade.

Artigo 9º

(Balanço)

Os balanços serão, encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídos e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a constituição de fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que houver, serão postos a disposição da assembleia-geral para os fins convenientes.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

As assembleias-gerais serão convocadas pelo gerente aos outros sócios por meio de carta, com pelo menos quinze dias úteis de antecedência sobre a data marcada para a reunião. O sócio que não puder estar presente poderá far-se representar por mandatário mediante comunicação assinada e dirigida a assembleia-geral. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis.

Vila da Ponta do Sol, 1 de Abril de 1998. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

—————

**Conservatória dos Registos da Região
de 2ª Classe de Santo Antão**

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que de folhas 32vº a 33vº do livro de notas para escrituras diversas número oito, em curso nesta Conservatória e Cartório Notarial, se encontra exarada com data de vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e oito, uma escritura de justificação notarial, na qual Manuel do Rosário Andrade dos Santos, solteiro, maior, condutor, Natural de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio:

Prédio urbano situado em Ladeira da Vila da Ribeira Grande, composta de pedra e argamassa / blocos de cimentos, coberto de betão armado, casa de segundo andar, sendo no rés-do-chão, com sala de visita, cozinha comum e uma casa de banho; no primeiro andar com dois quartos de dormir e uma casa de banho; no segundo andar, meio piso, que tem um quarto de dormir, confrontando do Norte com João António Maurício, Sul Pedro Álvaro, Leste Domingos Fernandes e Oeste com Francisca Andrade, com o rendimento colectável de 20 000\$ (vinte mil escudos), a que corresponde o valor matricial de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos).

O justificante alega na referida escritura que não adquiriu o referido prédio por qualquer sucessão e nem doação, mas sim por aquisição originária, por o ter construído com esforço do seu trabalho, aplicando nessa construção materiais e capitais próprios, num terreno que lhe foi doado há alguns anos, por sua avó Francisca Ana Andrade, que fez a referida construção após a morte da referida avó e até hoje não possui qualquer título aquisitivo que lhe permite fazer a sua primeira inscrição no Registo Predial e para sanar essa falta de um título aquisitivo legal, vem por este meio justificar o domínio e propriedade que detém sobre o prédio em referência.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, 24 de Abril de mil novecentos e noventa e oito. — O Conservador/Notário, *Silvestre da Circuncisão Oliveira*.

Conta nº 508/98

Deste 270\$00